



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
(Art. 6º, inciso XX, da lei 14.133/2021)

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar**, destinados à composição da merenda escolar da Rede Pública Municipal no exercício de 2026, contemplando as modalidades de ensino: Pré-Escola, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos (EJA), Atendimento Educacional Especializado (AEE) e Creche. A iniciativa fundamenta-se na garantia do direito social à educação e à alimentação escolar, assegurados pela Constituição da República. Nos termos do artigo 205 da Constituição Federal, a educação constitui direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O artigo 206 da Carta Magna estabelece, dentre os princípios que regem o ensino, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, o que pressupõe a implementação de políticas públicas estruturantes que assegurem suporte material e nutricional adequado aos educandos. Ademais, o artigo 208 da Constituição Federal, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 59/2009, dispõe que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Nesse contexto, a União presta apoio técnico e financeiro aos entes federados por meio da **Lei Federal nº 11.947/2009**, que instituiu o **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, política pública estruturante voltada à promoção da segurança alimentar e nutricional no ambiente escolar. O PNAE tem por finalidade contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial dos estudantes, favorecer a aprendizagem, melhorar o rendimento escolar e promover a formação de hábitos alimentares saudáveis, mediante ações de educação alimentar e nutricional e a oferta de refeições que atendam às necessidades nutricionais durante o período letivo.

Assim, a presente contratação revela-se medida de elevado interesse público, não apenas por assegurar o cumprimento de mandamentos constitucionais e legais, mas também por fortalecer a agricultura familiar local, fomentar o desenvolvimento socioeconômico sustentável e garantir alimentação adequada e de qualidade aos alunos da Rede Municipal de Ensino no exercício de 2026.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, inciso I da Lei 14.133/21):

O Município de Rio Maria – PA, situado na região Sul do Estado do Pará, com população estimada em 18.384 (dezoito mil, trezentos e oitenta e quatro) habitantes, apresenta demanda contínua, permanente e essencial relacionada ao fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, destinados ao atendimento integral das unidades que compõem a Rede Municipal de Ensino. A referida necessidade foi devidamente formalizada por meio do Documento de Formalização da Demanda – DFD, o qual demonstra, de maneira detalhada e individualizada, a necessidade por escola e por modalidade de ensino. O documento foi elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Departamento Municipal de Alimentação Escolar, constituindo instrumento técnico que consolida a justificativa administrativa, quantitativa e operacional para a execução da política pública de alimentação escolar no exercício de 2026, garantindo planejamento adequado, transparência e conformidade com a legislação vigente.

O fornecimento regular e planejado dos alimentos tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento da Lei nº 11.947/2009, bem como das resoluções expedidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, que regulamentam o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Trata-se de política pública de relevante impacto social, cuja finalidade ultrapassa o simples fornecimento de refeições, alcançando a promoção

da segurança alimentar e nutricional, a melhoria do rendimento escolar e a permanência do aluno na escola, garantindo-se, assim, a efetividade do direito constitucional à alimentação, previsto nos arts. 6º e 207 da Constituição Federal de 1988.

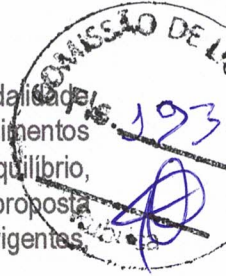
Para dimensionamento adequado da demanda, foi realizado levantamento detalhado do quantitativo de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Rio Maria – PA, com base no cadastro escolar atualizado. Apurou-se o total de 3.876 (três mil, oitocentos e setenta e seis) alunos regularmente matriculados para o ano letivo de 2026, o qual compreenderá 200 (duzentos) dias letivos. Este contingente contempla estudantes da Pré-Escola (Educação Infantil), Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos (EJA), Atendimento Educacional Especializado (AEE) e Creche, evidenciando a abrangência e a diversidade do público atendido pela política de alimentação escolar.

Tabela com a relação de escolas e alunos:

RELAÇÃO DE ESCOLAS E ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO MARIA - PARA				
Nº	Escola – EDUCAÇÃO INFANTIL -	Localidade	Regime Parcial	Regime Integral
01	EMEI – PROF.º JOSÉ NAZIR ARAUJO DA SILVA	ZONA URBANA	143	*
02	EMEI – PROF.ª MARIA ARLETE BARBOSA MILHOMEM	ZONA URBANA	188	*
03	EMEI – JOÃO PAULINELLI DE OLIVEIRA	ZONA URBANA	334	*
04	EMEF – BOM SOSSEGO	ZONA RURAL	161	*
05	EMEF – JOÃO CANUTO	ZONA RURAL	125	*
Nº	ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE	Localidade	Regime Parcial	Regime Integral
01	CRIE – MARIA ANTÔNIA VEIGA LEÃO	ZONA URBANA	102	*
Nº	Escola – MULTISSERIADA	Localidade	Regime Parcial	Regime Integral
01	EMEF – PEQUENO PRINCEPE	ZONA RURAL	10	*
02	EMEF – ÁGUA BOA	ZONA RURAL	10	*
Nº	Escola – ENS. FUNDAMENTAL I, II -	Localidade	Regime Parcial	Regime Integral
01	EMEF – ADÃO MENDES DE ABREU	ZONA URBANA	470	19
02	EMEF – EDUCANDÁRIO EVANGÉLICO BOM SAMARITANO	ZONA URBANA	414	*
03	EMEF – ANTÔNIO VERÍSSIMO DE AMORIM	ZONA URBANA	200	*
04	EMEF – LÚCIA HELENA BARTOLOMEI PIRES	ZONA URBANA	336	107
05	EMEF – EXPEDITO RIBEIRO DE SOUZA	ZONA URBANA	383	*
06	EMEF – FREI GIL DE VILANOVA	ZONA URBANA	139	95
Nº	Escola – ENS. MÉDIO	Localidade	Regime Parcial	Regime Integral
01	EEEM – SENADOR CATETE PINHEIRO	ZONA URBANA	370	270
TOTAL APROXIMADO			3. 385	491

A partir desses dados, foi possível estimar, com precisão técnica, a quantidade de refeições a serem ofertadas diariamente, considerando a organização do calendário escolar e a distribuição das atividades em três turnos (matutino, vespertino e noturno). O planejamento alimentar foi estruturado com base no cardápio elaborado pelo nutricionista responsável, Sr. Wallison Rocha dos Santos (CRN nº 19234/P), em conjunto com o Diretor do Departamento de Alimentação Escolar, Sr. Thayson Ricardo da Silva Dias, garantindo respaldo técnico especializado na definição das preparações e na composição nutricional das refeições.

A demanda também foi organizada com fundamento na Relação Nominal das Escolas do Município de Rio Maria, constante no Anexo I do Documento de Formalização de Demanda – DFD que consta na parte inicial do processo, documentos que discriminam todas as unidades educacionais contempladas, assegurando transparência quanto à distribuição e à logística de fornecimento. Tal sistematização permite controle eficiente da execução contratual, acompanhamento da entrega dos gêneros e fiscalização adequada pelos órgãos competentes.



No tocante às necessidades nutricionais, procedeu-se ao levantamento específico por faixa etária e modalidade de ensino, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo PNAE. O cardápio proposto contempla alimentos de todos os grupos alimentares — proteínas, carboidratos, lipídios, vitaminas e minerais — garantindo equilíbrio, variedade e adequação às exigências nutricionais de cada etapa da educação básica. Ressalta-se que a proposta alimentar, anexada ao processo como supramencionado, atende integralmente aos parâmetros técnicos vigentes, assegurando qualidade, segurança alimentar e respeito às especificidades do público atendido.

Dessa forma, a presente demanda revela-se não apenas necessária, mas imprescindível à manutenção das atividades escolares e à efetivação de direito social fundamental, estruturada com base em critérios técnicos, dados quantitativos consistentes e observância rigorosa da legislação aplicável, conferindo segurança jurídica e administrativa à futura contratação.

2 – DESCRIÇÕES DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, III da lei 14.133/21):

A presente contratação tem por objetivo o fornecimento de alimentos a estudantes da rede Municipal de Educação de Rio Maria/PA, atendendo a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, na Resolução FNDE/CD/FNDE nº 06/2020:

Prazo de entrega não superior a **07 (SETE) DIAS ÚTEIS**, contados da “ordem de compra”;

Pedidos de desistência só serão analisados mediante os pedidos em aberto terem sido entregues, e deverá ser exaurido todas as alternativas/soluções possíveis antes;

O pagamento do objeto licitado poderá ser efetuado ao final de cada mês, de acordo com as liberações do recurso, de acordo também com os quantitativos solicitados, a entrega dos mesmos e a apresentação da nota fiscal;

Os alimentos devem estar dentro do prazo de validade, não devem apresentar alterações na cor, odor, aparência e textura, não conter manchas escuras, larvas ou fungos. Compatíveis com o consumo e garantir transporte adequado de e apresentar registro no MAPA/SIF/SIE/SIM quando aplicável;

Caso algum produto entregue não esteja em conformidade com as especificações ou apresente defeitos, o fornecedor terá o prazo de 24 horas para providenciar a substituição do item sem custos adicionais para a Administração. Em caso de recorrência na entrega de produtos inadequados, a Administração poderá aplicar as penalidades previstas no contrato, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

O fornecedor é responsável por garantir que todos os produtos sejam armazenados e transportados de maneira adequada, assegurando a integridade dos itens até o momento da entrega.

O transporte deverá observar as normas de segurança e higiene, principalmente em relação a alimentos perecíveis que requerem refrigeração, para manter sua qualidade e evitar a deterioração.

Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 ANVISA);

Cumprir integralmente a Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025;

Atender às dietas especiais (Lei nº 12.982/2014);

Possuir regularidade fiscal e sanitária.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art.18, §1º, II da lei 14.133/21).

A solução delineada para atendimento da demanda de alimentação escolar do Município de Rio Maria – PA, no exercício de 2026, consiste na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, por meio de



Chamada Pública, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 (Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE), regulamentada pelas resoluções do FNDE vigentes.

Considerando a realidade socioeconômica do Município de Rio Maria, localizado na região sul do Estado do Pará com população com população estimada em 18.384 (dezoito mil, trezentos e oitenta e quatro) habitantes, e com expressiva presença de pequenos produtores rurais, a adoção da Chamada Pública revela-se não apenas juridicamente adequada, mas tecnicamente superior e socialmente estratégica.

A solução contempla o fornecimento contínuo, planejado e parcelado de gêneros alimentícios destinados às modalidades Pré-Escola, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos (EJA), Atendimento Educacional Especializado (AEE) e Creche, assegurando a execução integral do calendário letivo de 2026.

3.1. Fundamentação da escolha da Chamada Pública;

A Lei nº 11.947/2009, as Resoluções do FNDE nº 06/2020 e nº 21/2021, determinam que no mínimo 45% dos recursos repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE sejam utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural. A Chamada Pública é o instrumento próprio instituído para esse fim, possuindo rito simplificado, critérios objetivos de seleção e foco no desenvolvimento local.

Embora a Lei nº 14.133/2021 estabeleça normas gerais de licitações e contratos administrativos, a própria sistemática legal admite a aplicação de legislações específicas quando estas tratam de políticas públicas próprias, como é o caso do PNAE. Assim, a Chamada Pública não apenas é compatível com o novo regime de contratações públicas, como constitui procedimento especial legitimado por lei federal específica, voltado à concretização de política pública educacional e de segurança alimentar.

Dessa forma, entre as alternativas analisadas — como pregão eletrônico convencional para aquisição ampla de gêneros alimentícios — a Chamada Pública demonstra-se a solução mais vantajosa sob os aspectos:

- **Legal**, por atender expressamente à Lei nº 11.947/2009 as Resoluções do FNDE vigentes;
- **Econômico**, ao reduzir intermediários e privilegiar a venda direta do produtor;
- **Logístico**, ao possibilitar fornecimento parcelado conforme cronograma escolar;
- **Social**, por fomentar a economia rural local;
- **Nutricional**, ao priorizar alimentos frescos e regionais.

3.2. Estrutura da solução proposta;

A execução da solução compreenderá:

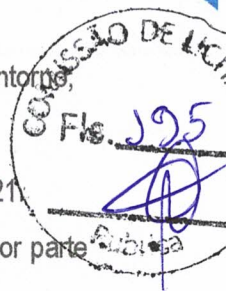
- Publicação de Edital de Chamada Pública, com definição clara dos quantitativos estimados para 2026, especificações técnicas dos produtos, cronograma de entregas e critérios de seleção;
- Participação de agricultores familiares individuais, grupos informais e cooperativas/associações, devidamente habilitados com CAF ou documento equivalente vigente;
- Fornecimento de produtos como hortaliças, frutas regionais, raízes, tubérculos, polpas, grãos e demais itens compatíveis com os cardápios elaborados por nutricionista responsável técnica do Município;
- Entregas periódicas diretamente nas unidades escolares ou em ponto central de distribuição, conforme planejamento logístico da Secretaria Municipal de Educação;
- Controle rigoroso de qualidade, observando normas sanitárias, padrões de acondicionamento e rastreabilidade da produção.

3.3. Benefícios concretos para o Município de Rio Maria – PA;

A adoção da Chamada Pública como solução integral para aquisição da Agricultura Familiar:

- Garante alimentação mais fresca e adequada às faixas etárias atendidas (creche à EJA);

- Valoriza a produção local, fortalecendo a renda de pequenos produtores do próprio município e entorno;
- Estimula a diversificação agrícola e a organização produtiva por meio de cooperativas;
- Reduz custos indiretos associados à intermediação comercial;
- Contribui para o desenvolvimento sustentável, em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.



Além disso, a previsibilidade contratual ao longo do ano letivo de 2026 permite planejamento agrícola por parte dos produtores, evitando desperdícios e garantindo regularidade no abastecimento escolar.

3.4. Conclusão quanto à melhor solução;

Diante da análise técnica, jurídica, social e econômica, conclui-se que a Chamada Pública, nos moldes da Lei nº 11.947/2009 e das Resoluções do FNDE vigentes, configura-se como a solução mais adequada, eficiente e alinhada ao interesse público para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar destinados à merenda escolar da Rede Municipal de Ensino de Rio Maria – PA para o ano letivo de 2026.

Trata-se de solução que não apenas atende a uma necessidade administrativa de fornecimento de alimentos, mas concretiza política pública estruturante, promovendo segurança alimentar, desenvolvimento rural e fortalecimento da economia local, com plena aderência ao regime jurídico das contratações públicas vigente.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (Art. 18, §1º, VI da lei 14.133/21):

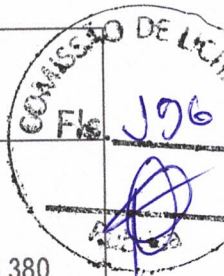
A relação entre a demanda projetada e as quantidades estimadas de cada item decorre de levantamento técnico minucioso, elaborado pelo Nutricionista Responsável Técnico em conjunto com o Diretor do Departamento Municipal de Alimentação Escolar de Rio Maria – PA.

As quantidades foram apuradas com base nos dados consolidados de consumo do exercício anterior, considerando o número de alunos efetivamente atendidos por modalidade (Pré-Escola, Ensino Fundamental, Ensino Médio, EJA, AEE e Creche), a frequência escolar, os cardápios planejados e os parâmetros nutricionais exigidos pelo PNAE.

Para o exercício de 2026, foram ainda incorporadas projeções de crescimento da rede municipal de ensino, incluindo estimativa de ampliação de matrículas e eventuais ajustes na oferta de refeições, garantindo que os quantitativos estimados reflitam a real necessidade da Administração, evitando tanto o desabastecimento quanto a aquisição excessiva de produtos.

Dessa forma, os quantitativos constantes neste Estudo Técnico Preliminar não são arbitrários, mas resultam de análise técnica fundamentada, baseada em histórico de consumo, planejamento nutricional e perspectiva de expansão da demanda para o ano letivo de 2026.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	ALHO ÍNTEGRO - de 1ª qualidade, compacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em embalagens próprias. Transportadas de forma adequada.	KG	1.975
02	CEBOLA - Produto de boa qualidade, isento de sujidades, substâncias terrosa e sujeiras, apresentando evolução completa de tamanho e maturação. Produto transportado adequadamente, preferencialmente em caixas de polietileno.	KG	4.725
03	COUVE - De 1ª qualidade com molho viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do	MAÇO	2.700

	tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente.			
04	CHEIRO VERDE - Folhas de cor verde, de 1ª qualidade com molho graduado, composto de cebolinha e coentro, viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente.	MAÇO	3.380	
05	ALFACE ÍNTEGRA - De 1ª qualidade compacta e firme, com folhas frescas e viçosas, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias. Acondicionada em embalagem plástica, com peso expresso. Transportadas de forma adequada.	MAÇO	2.850	
06	BATATA DOCE - Lavada, de 1ª qualidade, de casca branca, sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentarem rachaduras ou cortes na casca, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. Com tamanho uniforme, devendo ser graúdas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	3.070	
07	BATATA INGLESA - De primeira qualidade, lisa, especial, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação e o transporte e não estar danificado por qualquer lesão física ou mecânica.	KG	3.150	
08	BETERRABA - Nova, lavada, de 1ª qualidade, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas, não deve apresentar rachaduras ou cortes na casca. Estarem suficientemente desenvolvidas. Não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Livre de enfermidades. Isenta de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	1.430	
09	CENOURA - Nova, sem folhas, de 1ª qualidade, com tamanho e coloração uniforme, devendo ser de tamanho médio, com casca sã, sem rupturas, não deve apresentar rachaduras ou cortes na casca. Estarem suficientemente desenvolvidas. Não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Livre de enfermidades isenta de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	3.300	
10	TOMATE - Tomate de 1ª qualidade, tamanho médio, apresentando grau médio de maturação, com casca sã, sem rupturas, livre de enfermidades, isento de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	4.150	
11	REPOLHO - Verde, novo, de 1ª qualidade, folhas sãs, sem rupturas, com coloração uniforme, sem manchas, livre de enfermidades, isento de partes pútridas. Não deve estar danificado por qualquer lesão de	KG	4.500	

	origem física ou mecânica. Suficientemente desenvolvido, em perfeito estado de conservação e maturação. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.		
12	MANDIOCA CONGELADA - Embalada a vácuo. Mandioca descascada selecionada, congelada, embalada a vácuo, pacote contendo 01 kg. Data de fabricação e validade: Isento de lesões físicas, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	5.100
13	MANDIOCA - In natura, com casca, integra e firme, isenta de sujidades, corpos estranhos, umidade e insetos; com grau de evolução completo de tamanho. Sem danos causados por lesão física ou mecânica. Transportados de forma adequada.	KG	6.350
14	MAMÃO – FRUTA IN-NATURA - De 1ª qualidade, casca sã. Apresentando tamanho e cor uniformes, sem rupturas, sem danos físicos e mecânicos, isento de partes pútridas. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros, devendo apresentar 80 a 90% de maturação. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	2.750
15	IOGURTE COM POLPA DE FRUTA NOS SABORES COCO E MORANGO: sua composição deverá conter no mínimo os seguintes ingredientes: leite pasteurizado, fermento lácteo e açúcar. Deverá conter polpa de coco e ou polpa de morango, conservante e espessante. Em 200g deverá conter: de 160 a 180 calorias, carboidratos de 25 a 35g, proteínas de 4 a 6g, ser isento de gordura trans e sódio entre 65 e 105mg. Sua embalagem primária deverá ser frasco de poliuretano e tampa de plástico com capacidade de 1000ml. Deverá conter suas informações nutricionais e sua procedência no rótulo da embalagem.	GARRAFA	9.100
16	BANANA – FRUTA IN – NATURA: produto fresco e com grau de maturação intermediária, tamanho uniforme mediano, lavado, com presença de penca sem exposição da polpa. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados e coloração não característica.	KG	3.650
17	CORANTE NATURAL DE AÇAFRÃO – Fino, homogêneo, obtido de frutos maduros, limpos, dessecados e moídos. Embalagem integra tipo pacote de polietileno de 500g a 1 kg peso líquido. A embalagem deve conter etiqueta de identificação e data de fabricação.	KG	1.780
18	CORANTE NATURAL DE URUCUM – Fino, homogêneo, obtido de frutos maduros, limpos, dessecados e moídos. Embalagem integra tipo pacote de polietileno de 500g a 1 kg peso líquido. A embalagem deve conter etiqueta de identificação e data de fabricação.	KG	2.080



19	PIMENTA DE CHEIRO - Com característica íntegra e firme com grau de maturação adequada, tamanho médio, isenta de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade.	KG	
20	PIMENTÃO - Com característica íntegra e firme, com grau de maturação adequado, tamanho médio, isento de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade, livre de resíduos de fertilizantes.	KG	
21	MELANCIA - Produtos frescos e com grau de maturação intermediária. Devera apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados e coloração não característica.	KG	3.380
22	ABACAXI - De primeira qualidade, fruta in natura em cubos, 100% natural, sem adição de conservantes, descascado e cortado em cubos, embalado à vácuo, embalagem externa de plástico atóxica, pacote de 1kg.	KG	3.100
23	ABOBRINHA - De tamanho médio, com casca firme, lisa, lustrosa e macia, cor verde brilhante ou amarelada. As abobrinhas devem parecer pesadas relativamente ao tamanho e de aspecto fresco.	KG	2.000
24	POLPA DE FRUTA - De primeira qualidade, extraída da polpa da fruta integral, 100% natural, sem adição de conservantes, embalagem externa de plástico atóxica, pacote de 1kg. Diversos sabores.	KG	15.500
25	POLPA DE MARACUJÁ - De primeira qualidade, extraída da polpa da fruta integral, 100% natural, sem adição de conservantes, embalagem externa de plástico atóxica, pacote de 1kg.	KG	15.500
26	FARINHA DE MANDIOCA - Produto obtido dos processos de ralar e torrar a mandioca. Fina, seca, branca ou amarela, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos. - embalagem em polietileno 500gr a 1kg.	KG	6.275
27	LIMÃO TAHITI OU COMUM - De primeira qualidade, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação e o transporte e não estar danificado por qualquer lesão física ou mecânica.	KG	1.320
28	LARANJA - Fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e formação uniforme. Fruta bem desenvolvida e madura. A casca pode apresentar pequenas manchas, desde que não afete a qualidade do produto e de aspecto fresco.	KG	2.675
29	ABOBORA - In natura, com casca, íntegra e firme, isenta de sujidades, corpos estranhos, umidade e insetos; com grau de evolução completo de tamanho. Sem danos causados por lesão física ou mecânica. Transportados de forma adequada.	KG	3.580
30	MEXERICA - de ótima qualidade, compacta, fresca e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, acondicionadas em caixas de 20Kg	KG	3.350
31		KG	3.410





	MELÃO - de 1ª qualidade, redondo, casca lisa, graúdo, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, fornecimento a granel.		
32	PEPINO COMUM OU CAIPIRA - pepino comum ou caipira, in natura, firme, limpo sem partes estragadas, amassadas ou moles. cor verde escura ou verde escura brilhante. para consumo na semana da entrega.	KG	5.655
33	MILHO VERDE – IN – NATURA Milho Verde: Milho sem palha. Espigas de boa qualidade, in natura, sadias, na textura tenra própria ao consumo humano. Apresentar tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e procedentes de espécies de vegetais genuínos conforme variedade e espécie; não apresentar terra aderida, sujidades, parasitos e larvas; estar isento de umidade externa anormal, odor e sabor estranho; estar adequado aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos fixados pela ANVISA. Rótulo conforme legislação vigente. Transportado em caixas apropriadas e ou embalado em embalagem plástica transparente e resistente de 1 , 2 ou 5 kg.	KG	4.050
34	INHAME – Produto de boa qualidade e sem defeitos grosseiros, como rachaduras, perfurações e cortes. Com aspecto, aroma e sabor típicos do produto. Livres de umidade externa, com casca que solte facilmente, polpa branca ou amarela e de aspecto fresco.	KG	2.250

5 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (art. 18, §1º, inciso VIII, Lei nº 14.133/2021).

Os itens previstos neste Estudo Técnico Preliminar serão adquiridos de forma parcelada, em consonância com o que dispõe o art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de avaliação quanto ao parcelamento da contratação, sempre que técnica e economicamente viável, como medida apta a ampliar a competitividade e promover melhores resultados à Administração Pública.

No caso específico da aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar destinados à merenda escolar da Rede Municipal de Ensino de Rio Maria – PA, o parcelamento não é apenas recomendável — é essencial. A demanda por alimentos ocorre de forma contínua, progressiva e ajustada ao calendário letivo, variando conforme o número de alunos atendidos em cada modalidade (Pré-Escola, Fundamental, Ensino Médio, EJA, AEE e Creche), a faixa etária dos estudantes e os cardápios elaborados pelo nutricionista responsável.

A aquisição integral em entrega única mostraria-se incompatível com a natureza perecível da maioria dos produtos (hortaliças, frutas, raízes, polpas e derivados), podendo gerar perdas, desperdícios e comprometimento da qualidade nutricional. O fornecimento parcelado, ao contrário, permite que os produtos sejam entregues em cronograma periódico — semanal, quinzenal ou mensal — garantindo frescor, melhor aproveitamento e alimentação adequada aos alunos ao longo de todo o ano de 2026.

Além disso, o parcelamento favorece diretamente os agricultores familiares locais, que passam a organizar sua produção de maneira planejada e escalonada, evitando sobrecarga produtiva e desperdício no campo. Essa dinâmica fortalece a economia rural do Município de Rio Maria/PA e assegura regularidade no abastecimento das unidades escolares.

Sob o aspecto orçamentário e gerencial, o parcelamento também contribui para execução financeira equilibrada, permitindo pagamentos conforme a efetiva entrega dos produtos, maior controle contratual e fiscalização mais eficiente por parte da Secretaria Municipal de Educação.

Portanto, o parcelamento revela-se técnica e economicamente viável, compatível com a natureza do objeto, adequado à logística da rede municipal de ensino e plenamente alinhado aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021, configurando-se como a solução mais prudente e vantajosa para a Administração Municipal no exercício de 2026.

CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 001/2026
Fls. 200

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, VI da lei 14.133/21):

Os preços unitários estimados foram apurados a partir de criteriosa pesquisa mercadológica, realizada mediante consulta ao Banco de Preços, ao PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como por meio de levantamento direto junto a fornecedores locais e regionais, assegurando amplitude, atualidade e aderência à realidade econômica da região.

Cumprir destacar que, para fins de formação do preço estimado, adotou-se como metodologia a média aritmética simples de, no mínimo, três valores unitários distintos, extraídos de contratações públicas similares realizadas por diferentes órgãos da Administração Pública, em conformidade com a Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Tal procedimento observa rigorosamente o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e art. 28 da Resolução FNDE nº 06/2020, que estabelece que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerando-se pesquisa formal, documentação idônea e critérios técnicos adequados para composição da chamada “cesta de preços”.

A metodologia adotada confere maior segurança jurídica ao processo, reduz distorções pontuais, afasta sobrepreços e assegura que os valores estimados reflitam a prática efetiva do mercado público, especialmente em contratações de natureza semelhante, como é o caso da aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar.

Apresenta-se, a seguir, a composição detalhada da cesta de preços, contendo os valores unitários pesquisados, as respectivas fontes, o cálculo das médias apuradas e os valores totais estimados, formando base sólida, transparente e tecnicamente fundamentada para a definição do orçamento da contratação.

CESTA DE PREÇOS - AGRICULTURA FAMILIAR				BANCO DE PREÇOS		C. LEITE		ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES		COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS		PNCP - MUNICÍPIO DE MARITUBA		PNCP - SEMEB		PNCP - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SENADOR JOSÉ PORFÍRIO		MÉDIA	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VL UNIT	VL TOTAL	VL UNIT	VL TOTAL	VL UNIT	VL TOTAL	VL UNIT	VL TOTAL	VL UNIT	VL TOTAL	VL UNIT	VL TOTAL	VL UNIT	VL TOTAL	VL UNIT MÉDIO	VL TOTAL MÉDIO
1	ALHO INTEGRIO	KG	1975	R\$ 26,29	R\$ 51.922,75	R\$ 32,00	R\$ 63.200,00	R\$ 25,80	R\$ 50.955,00	R\$ 25,18	R\$ 49.730,50	R\$ 41,67	R\$ 82.299,25	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 30,18	R\$ 59.621,00
2	CEBOLA	KG	4725	R\$ 6,23	R\$ 29.436,75	R\$ 5,00	R\$ 23.625,00	R\$ 5,00	R\$ 23.625,00	R\$ 8,10	R\$ 38.677,50	R\$ 9,50	R\$ 44.887,50	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6,55	R\$ 30.929,86
3	COUVE 1ª QUALIDADE	MAÇO	2700	R\$ 8,09	R\$ 21.843,00	R\$ 11,00	R\$ 29.700,00	R\$ 8,00	R\$ 21.600,00	R\$ 6,00	R\$ 16.200,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6,51	R\$ 17.577,00	R\$ 7,92	R\$ 21.384,00
4	CHEIRO VERDE	MAÇO	3390	R\$ 8,91	R\$ 30.115,80	R\$ 7,00	R\$ 23.680,00	R\$ 6,00	R\$ 20.280,00	R\$ 6,00	R\$ 20.280,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6,79	R\$ 22.950,20	R\$ 6,84	R\$ 23.457,20
5	ALFACE INTEGRIO 1ª QUALIDADE	MAÇO	2660	R\$ 11,93	R\$ 31.713,80	R\$ 11,00	R\$ 29.180,00	R\$ 10,10	R\$ 26.866,00	R\$ 6,00	R\$ 15.960,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7,02	R\$ 18.683,20	R\$ 9,21	R\$ 24.546,50
6	BATA DOCE	KG	3070	R\$ 7,26	R\$ 22.288,20	R\$ 8,00	R\$ 24.480,00	R\$ 6,90	R\$ 21.183,00	R\$ 8,10	R\$ 24.867,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 7,60	R\$ 23.332,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 7,67	R\$ 23.546,04
7	BATATA INGLESA 1ª QUALIDADE	KG	3150	R\$ 7,52	R\$ 23.688,00	R\$ 7,00	R\$ 22.050,00	R\$ 6,70	R\$ 21.105,00	R\$ 5,98	R\$ 18.837,00	R\$ 9,60	R\$ 30.240,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7,36	R\$ 23.184,00

8	BIETERRABA	KG	1430	R\$ 7,42	R\$ 10610,60	R\$ 8,50	R\$ 12155,00	R\$ 6,90	R\$ 9667,00	R\$ 7,42	R\$ 10610,60	R\$ 9,60	R\$ 13728,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7,97	R\$ 11394,24
9	CENOURA 1ª QUALIDADE	KG	3300	R\$ 6,01	R\$ 19833,00	R\$ 5,90	R\$ 19470,00	R\$ 5,70	R\$ 18810,00	R\$ 10,68	R\$ 35178,00	R\$ 11,84	R\$ 39072,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 8,02	R\$ 26472,00
10	TOMATE 1ª QUALIDADE	KG	4150	R\$ 9,17	R\$ 38055,50	R\$ 7,90	R\$ 32785,00	R\$ 8,90	R\$ 36935,00	R\$ 9,10	R\$ 37765,00	R\$ 11,80	R\$ 48140,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 9,33	R\$ 38736,10
11	REPOLHO VERDE	KG	4500	R\$ 5,74	R\$ 25830,00	R\$ 5,00	R\$ 22500,00	R\$ 5,30	R\$ 23850,00	R\$ 5,40	R\$ 24300,00	R\$ 10,67	R\$ 48015,00	R\$ 6,32	R\$ 28440,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 6,56	R\$ 29487,50
12	MANDIOCA CONGELADA	KG	5100	R\$ 10,89	R\$ 55539,00	R\$ 11,00	R\$ 56100,00	R\$ 10,20	R\$ 52020,00	R\$ 11,20	R\$ 57120,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 10,82	R\$ 55194,75
13	MANDIOCA	KG	6360	R\$ 6,80	R\$ 43168,00	R\$ 5,50	R\$ 34925,00	R\$ 6,20	R\$ 39370,00	R\$ 5,50	R\$ 34925,00	R\$ 6,27	R\$ 39814,50	R\$ 10,37	R\$ 65848,50	R\$ 7,60	R\$ 48260,00	R\$ 6,91	R\$ 43951,29
14	MAMÃO IN-NATURA	KG	2750	R\$ 15,00	R\$ 41250,00	R\$ 13,00	R\$ 35750,00	R\$ 14,40	R\$ 39600,00	R\$ 6,58	R\$ 18095,00	R\$ 9,74	R\$ 26795,00	R\$ 7,80	R\$ 21450,00	R\$ 10,33	R\$ 28407,50	R\$ 10,98	R\$ 30191,07
15	IOGURTE COM POLPA DE FRUTA NOS SABORES COCO E MORANGO	GARRAF A	9100	R\$ 16,82	R\$ 151242,00	R\$ 19,00	R\$ 172900,00	R\$ 16,20	R\$ 147420,00	R\$ 16,60	R\$ 152960,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 17,16	R\$ 156110,50
16	JAMA IN-NATURA	KG	3650	R\$ 8,90	R\$ 32465,00	R\$ 9,00	R\$ 32850,00	R\$ 7,90	R\$ 28835,00	R\$ 8,90	R\$ 32465,00	R\$ 9,44	R\$ 34458,00	R\$ 7,80	R\$ 27740,00	R\$ 9,07	R\$ 33105,50	R\$ 8,89	R\$ 31706,07
17	CORANTE NATURAL DE AÇAFRÃO	KG	1780	R\$ 10,99	R\$ 19562,20	R\$ 4,80	R\$ 8722,00	R\$ 6,00	R\$ 10680,00	R\$ 34,80	R\$ 61944,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4,04	R\$ 7191,20	R\$ 12,15	R\$ 21619,88
18	CORANTE NATURAL DE URUCUM	KG	2080	R\$ 6,45	R\$ 13416,00	R\$ 5,50	R\$ 11440,00	R\$ 6,00	R\$ 12480,00	R\$ 34,80	R\$ 72384,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 5,57	R\$ 11685,60	R\$ -	R\$ -	R\$ 11,88	R\$ 24261,12
19	PIMENTA DE CHEIRO	KG	570	R\$ 28,00	R\$ 15960,00	R\$ 42,00	R\$ 23940,00	R\$ 26,20	R\$ 14934,00	R\$ 30,00	R\$ 17100,00	R\$ 18,00	R\$ 10260,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 21,63	R\$ 12329,10	R\$ 27,84	R\$ 15753,85
20	PIMENTÃO	KG	570	R\$ 15,12	R\$ 8618,40	R\$ 11,00	R\$ 6270,00	R\$ 14,50	R\$ 8265,00	R\$ 10,49	R\$ 5979,30	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 12,78	R\$ 7283,18
21	MELANCIA	KG	3380	R\$ 6,58	R\$ 22240,40	R\$ 3,90	R\$ 13182,00	R\$ 5,30	R\$ 17914,00	R\$ 5,00	R\$ 16900,00	R\$ 5,79	R\$ 19570,20	R\$ 5,09	R\$ 17204,20	R\$ 5,54	R\$ 18725,20	R\$ 5,31	R\$ 17982,29
22	ABACAXI 1ª QUALIDADE	KG	3100	R\$ 8,50	R\$ 26350,00	R\$ 6,00	R\$ 18600,00	R\$ 6,20	R\$ 19220,00	R\$ 4,50	R\$ 13950,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 5,54	R\$ 17174,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 6,15	R\$ 19059,80
23	ABOBRINHA VERDE	KG	2000	R\$ 8,62	R\$ 17240,00	R\$ 7,50	R\$ 15000,00	R\$ 8,20	R\$ 16400,00	R\$ 4,00	R\$ 8000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7,08	R\$ 14160,00
24	POLPA DE FRUTA	KG	15500	R\$ 17,00	R\$ 263500,00	R\$ 25,00	R\$ 387500,00	R\$ 17,50	R\$ 271250,00	R\$ 16,00	R\$ 248000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 11,08	R\$ 171430,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 17,31	R\$ 269336,00
25	POLPA DE MARACUJÁ	KG	15500	R\$ 27,97	R\$ 433595,00	R\$ 25,00	R\$ 387500,00	R\$ 28,90	R\$ 438650,00	R\$ 25,00	R\$ 387500,00	R\$ 22,92	R\$ 395260,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 25,84	R\$ 400489,00
26	INHA DE MANDIOCA 1KG	KG	6275	R\$ 14,99	R\$ 94082,25	R\$ 9,99	R\$ 62687,25	R\$ 12,00	R\$ 75300,00	R\$ 10,00	R\$ 62750,00	R\$ 12,72	R\$ 79818,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 14,89	R\$ 93434,75	R\$ 12,43	R\$ 78008,71
27	LIMÃO TAHITI OU COMUM	KG	1320	R\$ 6,97	R\$ 9200,40	R\$ 6,50	R\$ 8590,00	R\$ 6,50	R\$ 8590,00	R\$ 6,70	R\$ 8844,00	R\$ 8,67	R\$ 11444,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7,07	R\$ 9329,76
28	LARANJA	KG	2675	R\$ 8,13	R\$ 21747,75	R\$ 5,80	R\$ 15782,50	R\$ 8,30	R\$ 22202,50	R\$ 5,50	R\$ 14712,50	R\$ 5,90	R\$ 15782,50	R\$ -	R\$ -	R\$ 10,29	R\$ 27525,75	R\$ 7,34	R\$ 19625,88
29	ABÓCORA	KG	3690	R\$ 5,78	R\$ 20992,40	R\$ 5,90	R\$ 21122,00	R\$ 5,50	R\$ 19690,00	R\$ 6,00	R\$ 21480,00	R\$ 5,65	R\$ 20943,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 7,65	R\$ 28461,00	R\$ 6,16	R\$ 22084,73
30	MEYERICA	KG	3350	R\$ 11,63	R\$ 38825,50	R\$ 10,50	R\$ 35175,00	R\$ 9,90	R\$ 31155,00	R\$ 14,98	R\$ 50183,00	R\$ 11,17	R\$ 37419,50	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 11,60	R\$ 38511,80
31	MELÃO 1ª QUALIDADE	KG	3410	R\$ 8,50	R\$ 28965,00	R\$ 8,60	R\$ 28965,00	R\$ 7,70	R\$ 26257,00	R\$ 8,02	R\$ 27346,20	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 8,18	R\$ 27893,80
32	PEPINO COMUM OU CAPIRRA 1ª QUALIDADE	KG	5655	R\$ 7,70	R\$ 43543,50	R\$ 7,00	R\$ 39565,00	R\$ 6,90	R\$ 39019,50	R\$ 10,20	R\$ 57681,00	R\$ 8,17	R\$ 46201,35	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7,99	R\$ 45200,07
33	MILHO VERDE	KG	4050	R\$ 12,89	R\$ 52204,50	R\$ 12,00	R\$ 48600,00	R\$ 12,00	R\$ 48600,00	R\$ 11,46	R\$ 46413,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 10,68	R\$ 43173,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 11,80	R\$ 47798,10
34	INHAME	KG	2250	R\$ 13,75	R\$ 30937,50	R\$ 8,80	R\$ 19800,00	R\$ 13,10	R\$ 29475,00	R\$ 14,04	R\$ 31590,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 12,42	R\$ 27950,63
				R\$ 1.792.375,90		R\$ 1.784.100,75		R\$ 1.698.564,50		R\$ 1.731.954,60		R\$ 1.004.135,20		R\$ 427.378,30		R\$ 357.974,20		R\$ 1.736.540,10	



O valor estimado para as contratações no âmbito da aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinadas à composição da merenda escolar da Rede Municipal de Ensino no exercício de 2026, perfaz o montante de **R\$ 1.736.540,10 (um milhão, setecentos e trinta e seis mil, quinhentos e quarenta reais e dez centavos)**.

Tal estimativa foi apurada com base em pesquisa de preços devidamente formalizada, observando os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e art. 28 da Resolução FNDE nº 06/2020, refletindo valores compatíveis com o mercado público e adequados à realidade local, garantindo segurança técnica, equilíbrio orçamentário e viabilidade da execução contratual ao longo do ano letivo.

7 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Lei nº 11.947/2009, art. 14, com redação dada pela Lei nº 14.660/2023; Lei nº 14.133/2021; Resolução FNDE nº 06/2020 e atualizações):

A seleção dos fornecedores será realizada por meio de Chamada Pública da Agricultura Familiar, procedimento próprio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, caracterizado como hipótese de dispensa de licitação, com fundamento no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com redação atualizada pela Lei nº 14.660/2023 e Resolução FNDE nº 06/2020, aplicado em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

O procedimento poderá ocorrer na forma presencial ou eletrônica, conforme definido no edital, observando-se os princípios da publicidade, isonomia, transparência e seleção da proposta mais vantajosa.

7.1. Formas de Participação

Poderão participar:

- **Fornecedores Individuais** (detentores de CAF/DAP Física);
- **Grupos Informais** (agricultores familiares organizados);
- **Grupos Formais** (associações e cooperativas com CAF/DAP Jurídica).

A participação observará o art. 34 da Resolução FNDE nº 06/2020 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021).

7.2. Habilitação – Fornecedor Individual

O Fornecedor Individual deverá apresentar:

- I – Prova de inscrição no CPF;
- II – Extrato da CAF/DAP Física, emitido nos últimos 60 dias;
- III – Projeto de Venda devidamente assinado;
- IV – Comprovação de atendimento a requisitos sanitários e legais, quando exigível;
- V – Declaração de que os gêneros ofertados são de produção própria.

Nos casos de ausência ou desconformidade documental, poderá ser concedido prazo de até 5 (cinco) dias para regularização, conforme deliberação da Comissão Julgadora.

7.3. Projeto de Venda

O Projeto de Venda deverá conter:



- Nome, CPF e nº da CAF/DAP Física (Fornecedor Individual ou Grupo Informal);
- CNPJ e nº da CAF/DAP Jurídica (Grupo Formal);
- Especificação dos produtos, quantitativos e valores.

A seleção dos projetos observará os critérios estabelecidos no art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020.

7.4. Limite Individual de Comercialização

O limite máximo de venda será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/DAP/Ano/Entidade Executora, conforme a Lei Nº 11.947/2009, as Resoluções do FNDE de Nº 06/2020 e Nº 21/2021.

Aplicam-se as seguintes regras:

1. Fornecedor Individual e Grupo Informal: limite de R\$ 40.000,00 por agricultor.
2. Grupo Formal: Valor máximo = nº de agricultores familiares inscritos na CAF/DAP Jurídica × R\$ 40.000,00.

7.5. Critérios de Prioridade na Seleção

Os projetos habilitados serão organizados conforme a seguinte ordem territorial:

- a) Fornecedores locais;
- b) Região Geográfica Imediata;
- c) Região Geográfica Intermediária;
- d) Estado;
- e) País.

Ordem de prioridade entre grupos territoriais:

- I – Fornecedores locais;
- II – Região Geográfica Imediata;
- III – Região Geográfica Intermediária;
- IV – Estado;
- V – País.

Caso não sejam atingidas as quantidades necessárias com fornecedores locais, será admitida complementação conforme a ordem acima.

7.6. Critérios de Prioridade Interna em Cada Grupo

Dentro de cada grupo territorial, observar-se-á:

- I – Assentamentos da reforma agrária, comunidades indígenas e quilombolas (mínimo de 50% + 1 dos membros identificados na CAF/DAP);
- II – Fornecedores com produtos orgânicos ou agroecológicos certificados (Lei nº 10.831/2003 e Decreto nº 6.323/2007);



III – Grupos Formais sobre Grupos Informais, estes sobre Fornecedores Individuais.

Em caso de empate:

- Terá prioridade a organização com maior percentual de agricultores familiares no quadro social;
- Persistindo o empate, será realizado sorteio ou poderá haver divisão consensual do fornecimento.

7.7. Classificação das Propostas

Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem integralmente às exigências da Chamada Pública.

A classificação observará:

- Atendimento aos critérios de prioridade legal;
- Compatibilidade com os preços de referência;
- Ordenação crescente dos valores por produto, quando aplicável.

Dessa forma, o procedimento de Chamada Pública assegura conformidade com a legislação do PNAE, respeito aos critérios de priorização territorial e social, fortalecimento da agricultura familiar e seleção transparente da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

8 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A presente compra/aquisição/contratação utilizará a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) do exercício de 2026:

- 12.306.0052.2-040 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE
- 12.306.0052.2-041 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE
- 12.306.0052.2-042 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA
- 12.306.0052.2-043 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
- 12.306.0052.2-044 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO MÉDIO
- 12.306.0052.2-045 - PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
- 12.306.0052.2-046 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA

Natureza da Despesa

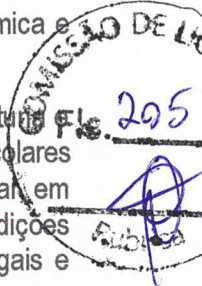
3.3.90.30 - Material de Consumo

9 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (Art.18, §1º, XIII da lei 14.133/21):

A contratação de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para a alimentação escolar mostra-se plenamente viável e adequada, considerando os dispositivos legais que a fundamentam e incentivam. Em especial, a Resolução FNDE nº 06/2020 determina que, no mínimo, 45% dos recursos repassados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) sejam destinados à aquisição direta desses produtos, sem necessidade de licitação, conforme prevê o art. 14 da Lei nº 11.947/2009. Tal aquisição também está em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021, notadamente quanto à promoção do desenvolvimento sustentável, à valorização da produção local e regional, à eficiência do gasto público e à observância do interesse público. A experiência demonstra que a contratação junto à agricultura familiar proporciona alimentos mais frescos e adequados às

culturas alimentares locais, fortalece a economia da região e contribui para a segurança alimentar dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, tornando esta alternativa não apenas legal, mas também social, econômica e nutricionalmente recomendável.

Declaramos, com base no estudo técnico realizado, que a contratação em questão se revela viável, oportuna e necessária para assegurar o atendimento adequado e contínuo das demandas alimentares das unidades escolares do Município de Rio Maria - PA. A medida visa garantir a regularidade no fornecimento da merenda escolar, em conformidade com os objetivos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), assegurando condições adequadas para a permanência e o desempenho dos alunos, além de cumprir com as exigências legais e operacionais previstas na legislação vigente.



Rio Maria – PA, 24 de fevereiro de 2026.

ADJAIR RIBEIRO DA SILVA:4705718119
1

Assinado de forma digital por ADJAIR RIBEIRO DA SILVA:47057181191

ADJAIR RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Decreto n°003/2025